



1198297



00135.210128/2020-14

**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS****Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente****RECOMENDAÇÃO Nº 04, DE 21 DE MAIO DE 2020****APOIO À INICIATIVA DO GABINETE DO DEFENSOR NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA**, criado pela Lei nº 8.242 de 1991, órgão responsável por tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes contidos na Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), reunido em Brasília no dia 21 de maio de 2020, em sua Ducentésima Octogésima Quinta Assembleia Ordinária, no exercício das atribuições estabelecidas na Lei nº 8.242/91, nos termos do seu Regimento Interno:

**Considerando** que o CONANDA é o órgão responsável por tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes contidos na Lei nº 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Considerando** que o art. 67, III, do ECA veda a realização de trabalho em locais prejudiciais ao desenvolvimento físico e psíquico do adolescente;

**Considerando** o item 16, “c”, das Recomendações do CONANDA para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes Durante a Pandemia de COVID-19, consistente em recomendar aulas teóricas na modalidade EaD para os cursos de aprendizagem durante o período de pandemia;

**Considerando** que a Divisão de Fiscalização do Trabalho Infantil e Igualdade de Oportunidades do Ministério da Economia apontou, pelo Processo SEI nº 19966.100386/2020-21, a ausência de internet suficiente para que os aprendizes em situação de vulnerabilidade possam assistir as aulas em formato EaD;

**Considerando**, conforme dados do eSocial de abril de 2020, que o Brasil conta com, aproximadamente, 186 mil aprendizes com idade inferior a 18 anos;

**Considerando** que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, sua condição peculiar de desenvolvimento, proteção integral e melhor interesse, deve ser responsabilidade solidária entre Estado, família e sociedade garantir esses direitos

**Resolve:**

Aprovar moção de apoio à iniciativa do Gabinete do Defensor Nacional de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União, contida no Processo SEI nº 08038.003933/2020-95, consistente em sugerir às empresas de telefonia, bem como ao Google, a adoção de política interna para subsidiar aos aprendizes com idade inferior a 18 anos, o acesso à internet para a viabilização da realização do curso de aprendizagem em modalidade EaD **durante o período de pandemia de COVID-19**.

*Assinado eletronicamente***IOLETE RIBEIRO DA SILVA**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA



Documento assinado eletronicamente por **Iolete Ribeiro da Silva**, Usuário Externo, em 22/05/2020, às 16:13, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1198297** e o código CRC **513D3B9E**.